



AGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.2 O Termo de Referência, datado de 10 de novembro de 2025, e assinado pela Sra. Bianca Castillo, Coordenadora de Planejamento, preenche os requisitos legais mínimos. O ETP fica dispensado conforme art. 11 da Resolução 08/2025 da Autarquia Água de Ivoti. Igualmente, o contrato contempla cláusulas mínimas e essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.3 Quanto à pesquisa de preços, houve formação da base de preços através de cotação direta com três fornecedores. A pesquisa de preço ocorreu via *WhatsApp* e *E-mail*, a agente pública responsável pela coleta de preços foi a Sra. Bianca Castillo. Ainda, para composição dos valores, a Coordenadora de Planejamento, utilizou percentuais de encargos constantes no SINAPI e SICRO.

2.4 Outrossim, há documentos que comprovam a existência jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor.

2.5 De acordo com a documentação e valor de compra de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), o fundamento legal da contratação direta deverá ser o art. 75, inciso **I** da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art 75. É dispensável a licitação:

I. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação apresentada, sugere-se o prosseguimento da contratação direta, desde que observadas as indicações deste parecer.

É o Parecer.

Ivoti, 15 de outubro de 2025.


Maria Cecília Martinelli Krein

OAB/RS 130.761



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DE RAMAIS E SUB-RAMAIS PELO MÉTODO DESTRUTIVO [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de contratação de serviços de mão de obra e maquinário para a realização de ligações de ramais e sub-ramais pelo método destrutivo [...], por meio de dispensa de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 507/2025, documento datado de 10 de novembro de 2025. Sugere-se a assinatura do Sr. Adriano Graeff, Diretor-Geral, e Diogo Pacheco Marques, agente administrativo, no documento – conforme campos em branco.